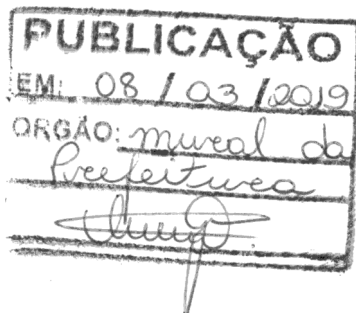




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 091, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 046/2012, FIXANDO NOVA QUALIFICAÇÃO E CARGA HORÁRIA PARA O CARGO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O anexo II, item 6.3, alínea “a”, da Lei Complementar 046/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

6.3 – ESPECIALISTA DE PROJETOS SOCIAIS DE GOVERNO

a) **ESPECIALIDADE:** *Especialista de Projetos Sociais I (Orientador de Esporte, Orientador Social, Orientador Profissional, Monitor Educacional);*

ESPECIFICAÇÃO:

Monitorar/Instruir/ministrar aulas aos participantes dos programas dentro de sua área de conhecimento/formação, ministrar aulas de reforço escolar em todos os conteúdos da educação básica/fundamental para crianças e adolescentes assistidos pelo CIAPS e PETI, Noções Básicas sobre direitos humanos e sócio assistenciais, Conhecimento do Estatuto da Criança e Adolescentes; sensibilidade para as questões sociais e da juventude, conhecimento da realidade setorial, capacidade de relacionamento e de comunicação com jovens e suas famílias; capacidade para trabalho em equipe; outras tarefas correlatas a programas especiais de governo mantidos pelo município em parcerias com órgãos de outras esferas de governo, terceiro setor ou entidades privadas em cumprimento aos planos de trabalho pactuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Qualificação/Escolaridade exigida: NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

- a) Orientador de esportes – Formação em educação física;
- b) Orientador Social/Profissional – Formação em Pedagogia ou Quaisquer Ciências Sociais; História, Geografia, Serviço Social, Direito, Administração, Sociologia;
- d) Monitor Educacional – Formação português, matemática, história, geografia e demais formação de nível superior.

Art.2º. A carga horária do cargo de Especialista de Projetos Sociais de Governo I e II, prevista no anexo V da Lei Complementar 046/2012, passará a ser de 30 horas semanais.

Art.3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 07 de março de 2019.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal